

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08475.000224/2026-94

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade continua de capacitação para aprimoramento das ações e serviços prestados pela logística de aquisições e contratações da SR/PF/RO.

2.2. O principal objetivo da contratação é promover o aprimoramento profissional dos servidores da instituição, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. A ação de desenvolvimento denominada "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", na modalidade presencial, tem como foco a atualização normativa dos servidores, na atuação como equipe de planejamento, agentes de contratação, equipe de apoio, pregoeiras, de acordo com a Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizado com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. A capacitação será oferecida pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, sendo uma excelente oportunidade de capacitar os servidores da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e prepará-los com o mais alto padrão de qualidade para o desempenho de atividades que envolvam licitações e contratos.

2.5. A participação de servidores proporcionará relevante troca de experiência e debates de ações que fazem parte do atendimento prestado pela CPL e SELOG. Nesse sentido, menciona-se que o "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" é um evento de natureza ímpar e totalmente dedicado às questões que envolvem a logística de aquisições e contratações na seara pública

2.6. Desta forma, tendo em vista que os servidores que atuam diretamente com as compras públicas necessitam estar atualizados, exercendo suas atribuições de maneira mais eficaz, de modo a adquirir e aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam licitações e contratações públicas no âmbito da SR/PF/RO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CPL/SELOG/SR/PF/RO	LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO
CPL/SELOG/SR/PF/RO	MARCELA GOMES SERAFIM MENDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá prover além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.2. Exige-se que o corpo de professores tenha renome e experiência na área de compras públicas, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3. Tendo em vista a gama de informações que nutre as compras públicas, almeja-se que o treinamento tenha, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas-aula** de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

4.4. Regularidade fiscal e trabalhista, sem constar qualquer impedimento para contratar com a União.

4.5. Notória especialização do fornecedor e exclusividade na realização do evento.

4.6. Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se de ação de capacitação a ser prestada por fornecedor exclusivo de notória especialização e singularidade quanto aos serviços, bem como com vantajosidade econômica quanto ao preço proposto.

5.2. O evento 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação satisfaz todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de grandes nomes do cenário das compras públicas, que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à correta atuação dos profissionais envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização necessária para aqueles que trabalham com Licitações e Contratos.

5.3. A ação de desenvolvimento denominada "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", ofertada pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento exclusivo, fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

5.4. Nesse cenário, por se tratar de evento único, a solução viável para contratação é por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5.5. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação. Sobre esse ponto, cabe destacar trecho do Acórdão 7.840/2013, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

"8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei)

11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

12. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.**" (grifei)

5.6. Os assuntos abordados no Congresso guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, com perfil necessário à explanação do conteúdo. Além do mais, o evento é voltado para os servidores que atuam nas diversas etapas das compras públicas, fazendo com que o grau de confiança na instituição promotora seja considerado o fator primordial para o sucesso da contratação.

5.7. A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, que serão distribuídos em oficinas, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

5.8. Outro ponto que merece destaque são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Conforme descritivo de divulgação, o evento contará com a participação **de renomados doutrinadores, conhecidos nacionalmente e autores de grandes obras no tema.**

5.9. Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, **pelos palestrantes e professores** escolhidos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas e de avaliação de outros entes públicos.

5.10. Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que o Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para área de **Licitação e Contratos**, além de contar com uma experiência de anos em **capacitação direcionada às mais diversas áreas da administração pública**, sendo agente multiplicador de conhecimentos, **por meio de cursos, encontros e congressos**, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos participantes as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

5.11. Objetivando justificar o preço, foram efetuadas pesquisas em contratações similares, porém, não iguais - na ferramenta de Pesquisa de Preços do Portal Compras.Gov e de outros órgãos, cujos resultados apresentam preços similares e/ou superiores, conforme documento SEI nº 144315427 e Mapa comparativo de preços 144315285

5.12. Em pesquisa de mercado, verificado que o preço padrão de inscrição no evento para qualquer interessado é R\$ 7.330,00. No entanto, alguns órgãos /interessados negociam descontos diferenciados, como no caso da SR/PF/PE. De qualquer sorte, consultadas 3 amostras de contratações similares, verificou-se um preço médio unitário de R\$ 6.530,64. Portanto, considerando que a Proposta Comercial 42.411/2025, de 02/12/2025, informa o preço de R\$ 6.000,00 para SR/PF/PE, demonstrada está vantajosidade econômica da contratação

5.13. E ainda, verificou-se da consulta a contratação de outros órgãos que pretendem também contratar o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e de Agentes de Contratação que os valores mostram-se compatíveis com a proposta ofertada para esta Regional, consoante documento SEI nº 144312842.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de Compras Públicas, na ação de desenvolvimento denominada "21º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ser realizada na modalidade presencial, entre os dias 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, pelo Instituto Negócios Públicos.

6.2. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.3. Por sua vez, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.4. Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se também uma completa imersão a um evento amplo que contará com discussões críticas, imbuído de estudos de casos, contando com a presença dos maiores doutrinadores, palestrantes, procuradores.

6.7. Desta forma, além da importância de entender as diversas mudanças ocorridas pela nova legislação de licitações e contratos, é preciso também capacitações que possam trazer o sentido prático de aplicabilidade da nova lei, incluindo todos os seus dilemas, conflitos e dicotomias.

6.8. O evento em análise ainda oferecerá Oficinas para que os participantes se aprofundem em temáticas específicas mantendo o enfoque prático, visando a capacitação e o aperfeiçoamento do proposto/aluno, com controle de acesso e presença do participante e emitir certificado ao final do evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de 3 (três) servidores no evento supramencionado, estimada em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, ao **custo unitário por inscrição de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), considerado o desconto de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), conforme proposta anexada SEI n. 144312842.

7.2. O registro com os nomes dos servidores indicados para a capacitação constam nos respectivos Termos de Compromisso anexados aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.000,00

Valor: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

8.1. O valor unitário por inscrição no "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação" é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), considerado o desconto de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), constante na proposta, cujo custo da capacitação requerida para 3 (três) servidores é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com a proposta comercial SEI nº 144312842.

8.2. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81 está devidamente comprovada nos autos por meio de resultado de contratação e nota de empenho de outros órgãos/entidades, bem como propostas apresentadas para o mesmo evento a outras unidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

8.3. Na ação de desenvolvimento pretendida haverá emissão de passagens e diárias devido ao fato da capacitação ocorrer na cidade de Foz do Iguaçu-PR, os quais correrão a conta da Superintendência Regional em Rondônia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

9.2. O objeto pretendido é constituído de serviço indivisível, até mesmo, por ser prestado por prestador único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações similares, correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação pretendida encontra-se em harmonia com o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, a saber:

11.1.1. Objetivos Estratégicos e Ações Estratégicas:

2.1. Objetivo: Governança: Transformar a PF numa instituição orientada pela estratégia e governança

2.1.1. Métrica de Topo: Capacitação e Treinamento

2.2. Pessoas e Estrutura: Formar a polícia do futuro, moderna e inovadora

2.2.1. Métrica de Topo: Eficiência nas Contratações

2.2. Objetivo: Valorizar os Servidores

2.2.5. Ação Estratégica: Incrementar as Ações para Desenvolvimento dos Servidores

2.6 Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos.

2.6.2. Ação Estratégica: Padronizar a Gestão de Compras e Contratações

11.2. Pode-se citar, ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

11.3. Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Por sua vez, ressalte-se que a contratação está no Plano Anual de Contratações da SR/PF/RO de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação probo dos servidores do SELOG/SR/PF/RO, ou seja, permite aos agentes públicos o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações pelos órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

12.2. Atuação de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução das suas atribuições legais, alcançando resultados satisfatórios ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.3. A contratação possibilitará aos servidores aprimorar suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentar os desafios com os quais a Superintendência se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional

12.4. O principal resultado pretendido com a contratação é capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

12.5. Espera-se que, ao final do curso, que os participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

13.2. Considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consistem na indicação prévia dos servidores a serem capacitados, já que estes são lotados nas unidades gestoras da Polícia Federal em todas as regiões do país.

13.3. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local disponibilizado pelo prestador, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.2. Quando aplicáveis, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes e regras quanto a sustentabilidade ambiental, previstas no Decreto nº 7.746/12 e regulamentos, devendo respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizar ou mitigar os efeitos dos danos ao meio ambiente.

14.3. A CONTRATADA deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade descritos abaixo, quando possível:

14.3.1 Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;

14.3.2. Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível); e

14.3.3. Apresentar todos os serviços contratados em uma faturas digitais, em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Disponibilidade de mercado: O evento é realizado exclusivamente pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, fornecedor com notória especialização e reconhecida experiência na temática de compras públicas.

Forma de prestação dos serviços: A solução atende integralmente à necessidade da Administração, oferecendo programação robusta (26 horas), palestras, painéis e oficinas práticas, com emissão de certificado e acesso a conteúdos digitais. Singularidade e exclusividade: Trata-se do maior congresso nacional sobre licitações e contratos, não havendo alternativa equivalente que proporcione o mesmo nível de atualização técnica e networking.

Vantajosidade econômica: A proposta apresentada (R\$ 18.000,00 para três inscrições) está abaixo do valor médio praticado no mercado (R\$ 6.530,64 por inscrição), conforme pesquisa, evidenciando economia para a Administração.

Alinhamento estratégico: A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e contribui para os objetivos institucionais de governança, eficiência administrativa e valorização dos servidores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 11:58:50.

MARCELA GOMES SERAFIM MENDES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 11:53:50.